



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 07/2020 de 17 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARIPE, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Giovane Guedes Silvestre**, Prefeito do Município de Araripe, no uso de suas atribuições legais constante da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a determinação do Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19; **CONSIDERANDO** que o município de Araripe já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.510 de 16 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado situação de emergência em Saúde Pública no município de Araripe, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 2º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Araripe, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, no âmbito municipal por 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020:

**I** – Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do poder público municipal, com público superior a 100 (cem) pessoas;

§ 1º – Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências referente ao inciso I desse artigo, ficando abrangidos no tocante a suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

**II** – Atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, recomendando o mesmo para as instituições particulares;

**III** - Férias de todos os servidores da Secretaria de Saúde;

**IV** – Autorizações para realização de festas, feiras públicas e/ou privadas, serestas ou eventos similares, ou seja, não será feita a emissão de alvará festivo no referido período por este Ente Municipal;

**V** – Jogos esportivos realizados pela Secretaria de Esporte e Juventude;

**VI** – As atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais com pessoas acima de 60 anos;

§ 2º - A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada por tempo indeterminado, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Disponibilizar na Praça Raimundo Elesbão de Oliveira uma equipe para monitorar os viajantes de outros estados e/ou municípios que chegarem a Araripe, onde os mesmos deverão preencher no desembarque, deverão prestar informações à Secretaria de Saúde, conforme Plano de Ação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º.** As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais privadas ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde, resultados de exames específicos para COVID-19.

**Art. 6º.** Utilizaremos de mecanismos para evitar aglomerações em salas de recepções de órgãos públicos, evitando tumultos no âmbito das repartições.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 8º.** O Poder Público requisitará, se necessário, o auxílio das forças policiais e da guarda civil para prestar apoio ao cumprimento das disposições prescritas neste Decreto, buscando evitar aglomerações.

**Art. 9º.** O presente Decreto será publicado no site institucional do Município de Araripe e serão enviadas cópias para os destacamentos das Polícias Militar e Civil, Guarda Civil, Ministério Público, Câmara Municipal e rádios com alcance no território municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - REGISTRE-SE - CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 17 de março de 2020.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe